



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 77/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 33ª EM: 05/05/21

PROCESSO : 22101.004001/2020.80

REQUERENTE : PATRICIA MARIA MARTINS PINTO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de IPVA**, requerido em 08 de outubro de 2020, pelo contribuinte Sra. **PATRICIA MARIA MARTINS PINTO**, inscrita no **CPF 052.752.484-07**, recolhido no montante de **R\$ 711,79** (setecentos e onze reais e setenta e nove centavos), alegando duplicidade no recolhimento.

Foram anexados os documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da CNH;
- Comprovantes de Pagamento da cota única;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA, cota única em duplicidade por equívoco na confirmação do primeiro pagamento, referente ao veículo de **placa NAU1186, RENAVAN 01011167902**, e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Despacho n.º 67/2020/PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, em resumo:

Os documentos anexados provam a propriedade do veículo e o pagamento feito em duplicidade pelo proprietário. Opino pelo **deferimento** do pedido.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004178/2020.86

FLS.02

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

**VOTO**

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **IPVA**, do veículo **placa NAU1186**, **RENAVAN 01011167902**, recolhido no valor **R\$ 711,79** (setecentos e onze reais e setenta e nove centavos), referente à cota única.

A requerente alega que recolheu o **IPVA** em duplicidade, juntando nos autos as cópias do comprovante de pagamento da cota única, e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos deve ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovar o efetivo recolhimento tido como indevido, e a prova que evidencie essa ocorrência, conforme disposto no **arts. 66 e seguintes da LC 072/94**, e nos termos do **art. 68** deverá conter:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
  - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
  - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
  - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, os quais demonstram a duplicidade do pagamento, conclui-se que assiste razão ao contribuinte.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: 22101.004178/2020.86

FLS.03

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de **restituição do IPVA** no valor **R\$ 711,79** (setecentos e onze reais e setenta e nove centavos), em acordo com o **Despacho nº 67/2020/PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004178/2020.86

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**PATRICIA MARIA MARTINS PINTO,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 06 de maio de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004178/2020.86

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada 34ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros Conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
Presidente

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara